

Lei nº 567/71

Dispõe sobre a criação de Biblioteca Municipal e das suas providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juarapari, Estado do Espírito Santo, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na sede do Município, a "Biblioteca Municipal", denominada Professor Sílex Mello.

Art. 2º - Até dispor de instalação própria a Biblioteca, criada por esta lei, ficará alojada em uma das dependências do prédio onde funciona a Prefeitura, sem que sofra perturbação de outros serviços.

Art. 3º - A Prefeitura, no prazo de 90 dias a contar da data da promulgação desta lei, providenciará a aquisição de móveis e utensílios necessários à instalação condigna da Biblioteca.

Art. 4º - Através de campanhas, solicitações e compras, a Prefeitura formará o patrimônio da Biblioteca.

Art. 5º - O Poder Executivo enciará ao legislativo, projeto de lei criando o cargo de Bibliotecário, no quadro de pessoal da Prefeitura, assim se efetuado sua instalação.

Art. 6º - Até (10) dias antes da inauguração oficial a "Biblioteca Municipal Professor Sílex Mello", o Sr. Prefeito, baixará através decreto, regulamento interno da Biblioteca que é pública e para servir o povo em geral.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução

*[Signature]*

desta lei correrão por conta de créditos adicionais até o limite que se fizer necessário, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo único. O crédito mencionado neste artigo, será coberto com os recursos nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juarapari, 12 de Julho de 1971.

*Admirio Bandeira*  
Presidente da Câmara Municipal  
Secretaria da Câmara  
Barragem da Igreja de Oliveira.

Lei nº 568/71

Dispõe s/ autorização para  
firmar contrato de locação  
de imóveis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juarapari, Estado do Espírito Santo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de imóveis com Josemilo Nunes Coelho & irmãos e o senhor Antonio Leino Bandeira, para instalação do Escritório de Assessoria de Programação e Controle, e um Posto de Assistência Médica Sanitária, respectivamente.

Parágrafo único - os contratos celebrados entre a Prefeitura e os concessionários obedecerão ao